



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023

PROTOCOLO Nº. 19107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023

CONTRATO Nº. 247/2023

ID Nº. 4079/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA BRASIL DEVICES
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, Decreto nº.6813/2023, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.680.592/0001-51, Inscrição Estadual nº. 029280795-00, Inscrição Municipal nº. 75249, estabelecida na Rua Graça Aranha, nº. 875, Barracão 01, Sala B, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020, e-mail: brasildevices@uol.com.br, telefone: (41) 3699-3278, por seu representante legal, Sr. **José Felipe Belotto Pelozzo**, inscrito no CPF sob nº. 064.890.839-90, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº**

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



107/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Parágrafo Primeiro: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega no departamento de Patrimônio/ Almoarifado, localizado na Avenida Venezuela, nº247 – Bairro Nações – Neste Município, em até 20 dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF – e-modelo 55.

Parágrafo Terceiro: As especificações do objeto assim como as descrições complementares e obrigações impostas estão fixadas no Termo de Referência Complementar e ANEXO I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022**, e a gestão pelo servidor **Francisco Exedito Damas Soares Junior, matrícula 349123**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS -- DL 47/2023 - CONTRATO N° 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: Os equipamentos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, salvo se o período de garantia de fábrica for maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento dos itens.

Parágrafo Segundo: O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercida e o ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- c) Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (04 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

- a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quinto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueio
248	15.002.10.301.0041.1091.4.4.90.52	1000	R\$ 220.961,56
317	15.005.10.302.0041.2204.4.4.90.52	303	R\$ 1.889,61

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

g) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato;

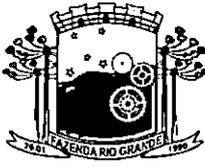
k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

m) Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- n) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;
- o) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- p) Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Município;
- q) A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência do Contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração (art. 99, inciso XV da Lei Estadual nº 15.608/07);
- r) Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato em razão de regularidade fiscal e tributária;
- s) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Receber provisoriamente e definitivamente o material;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores devidamente designados para este fim;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido, provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

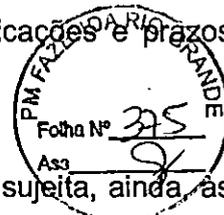
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.



Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Paragrafo Único: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.



Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.21
10:24:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
968

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.12.20
16:29:16 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 21/12/2023 09:57:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:06489083990
990

Assinado de forma digital
por JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.12.20
15:40:34 -03'00'

José Felipe Belotto Pelozzo
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023

PROTOCOLO Nº 19107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **José Felipe Belotto Pelozzo**, representante legal da empresa/organização **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.12.20 15:40:46 -03'00'

José Felipe Belotto Pelozzo
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote: Sem lote

Fornecedor: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	99011631 - Monitor multiparamétrico com pressão arterial invasiva - Monitor multiparamétrico para monitorização de pacientes adultos e pediátricos e neonatais com os seguintes parâmetros hemodinâmicos integrado no bloco do monitor com ECG/respiração, PNI, PI (2 canais), SPO2, temperatura (2 canais), e slot para pelo menos um módulo, devendo possibilitar a inserção de parâmetros futuramente através de substituição de módulos sem necessidade de upgrade de software ou hardware do monitor. Deve apresentar display colorido de LCD ou LED com touchscreen (tela sensível ao toque), com tamanho de 10" polegadas no mínimo com resolução mínima de 1280 X 800 com apresentação simultânea de pelo menos 12 curvas e valores numéricos no vídeo; Deve possuir saída de vídeo DVI; Deve possuir oxícardiorespirograma; Deve possuir proteção contra desfibrilação; Deve apresentar tendências numéricas e gráficas por no mínimo 160 horas; Deve possuir alimentação: 110/220 VAC com seleção automática e alimentação por bateria de lítio com duração mínima de 120 minutos, o equipamento com bateria deve pesar 6 kg ou menor, deve possuir o Intervalo de operação da umidade na faixa de 20 a 90% sem condensação, deve possuir índice de proteção IP22 ou superior; Possibilidade de chamada de enfermagem; Deve possuir alça para transporte; Deve ter possibilidade via cabo de rede e/ou wireless conexão com central de monitoração para visualização e interação de dados do monitor, e que	VENCEU	UN	CREATIVE	3	22.800,0000	68.400,00

JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:0648903399
489083990
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:0648903399
Dados: 2023.12.20 15:41:08 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página:

2 / 5

Data Emissão:

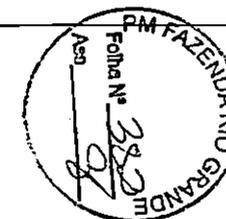
20/12/2023

Usuário Emissão:

Richard Alves Araujo

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



também possibilite o fornecimento de uma solução de integração que fará o interfaceamento online dos dados da monitoração incluindo todos os parâmetros gráficos para o sistema HIS hospitalar através de protocolo HL7, essa interface pode acontecer diretamente do monitor multiparamétrico ou pela central de monitorização ou pelo dispositivo de interfaceamento online Gateway.

Características dos parâmetros:

ECG: monitorização de ECG com apresentação simultânea de mínimo 2 traçados; seleção de 3, 5 ou 10 vias; escala de frequência cardíaca de 20 à 300 bpm; deve possuir de detecção automática de pulso de marca passo; detecção do segmento ST em todas as derivações; análise de arritmias em três ou mais derivações simultâneas deve identificar automaticamente no mínimo as seguintes arritmias: assistolia, bradicardia, taquicardia, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular, couplet, bigemínia, trigemínia; proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; alarmes audiovisual ajustável de bradi e taquicardia;

Respiração: controle da frequência respiratória por impedância com curvas de tendência; escala de 4 à 180 movimentos respiratórios por minuto; alarmes audiovisual de apnéia.

Temperatura: dois canais de temperatura, escala de 10° a 45°C; alarmes audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima;

Oximetria: Tecnologia que reduza a interferência causada por movimentação e luminosidade com leitura de baixa perfusão sendo aceito apenas tecnologia Masimo Set, Nellcor Oximax, GE Trusignal, Phillips Fast. Apresentação curva pletismográfica e valor; escala de 1 a 100% de SpO2; taxa de frequência de pulso de 30 a 250bpm, alarmes audiovisuais ajustáveis para alta e baixa SpO2; Pressão Não Invasiva: Método oscilométrico; Modos de operação manual e automático; Apresentação das medidas:

JOSE FELIPE
BELOTTO
PELOZZO:064
89083990

Assinado de forma
digital por JOSE FELIPE
BELOTTO
PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.12.20
15:41:17 -03'00'



[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; escala de 10 à 290 mmhg; com intervalo de medidas de pressão de 1 min a 2 horas, alarme audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial, deve possuir ferramenta que evite pressões excessivas no manguito. Pressão Invasiva: 2 canais de pressão invasiva escala de valores de -40 à 320 mmhg; alarmes: audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; apresentar cursores ajustáveis na curva de pressão invasiva e seis escalas de medidas selecionáveis. Deve possuir o cálculo automático de variação da pressão de pulso PPV e Variação da pressão sistólica SPV.

A vencedora deverá fornecer 30 kits descartáveis de pressão para monitorização da pressão arterial compatível com o equipamento licitado.

Acessórios e módulos totais para esse lote:

- 01 Cabo de alimentação
- 01 Cabo de pressão invasiva
- 01 Cabo tronco de ECG
- 01 Rabicho 5 vias de ECG
- 01 Cabo tronco de oximetria
- 01 Sensor Clip de oximetria
- 01 Mangueira de PNI adulto
- 01 Manguito adulto tamanho
- 01 sensor de Temperatura pele adulto
- 01 armadilha para água se sidestream
- 10 linhas de amostra se se sidestream
- 01 sensores de capno se mainstream
- 01 adaptadores de vias aéreas se mainstream
- 01 Manual do usuário

Garantia 12 meses para equipamento.

Registro na Anvisa

Assistência Técnica autorizada pelo fabricante no estado do Paraná comprovado com documentação.

JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:06489083
PELOZZO:0990
6489083990

Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:06489083
Dados: 2023.12.20 15:41:22 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ

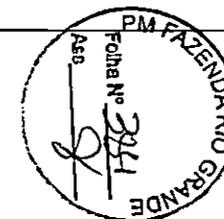
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 4 / 5
Data Emissão: 20/12/2023
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Deve possuir conformidade com a norma de segurança IEC 60601-1

2	99011675 - Monitor Multiparamétrico -parâmetros básicos - Monitor multiparamétrico (ecg, respiração, oximetria de Pulso, pressão não invasiva e 02 canais de temperatura); Monitoramento adulto, pediátrico e neonatal; impressora térmica interna e análise de arritmia; Monitor com tela colorida de LCD de 12 polegadas ou superior; resolução de 1024x768 com no mínimo 08 curvas simultâneas, tendências de no mínimo 200 horas e visualização de no mínimo 03 telas diferentes; possuir Usb para exportação de dados, vga e capacidade de comunicação com central de monitorização; Possibilidade de comunicação com sistema hospitalar (his); monitor com possibilidade de seleção do tipo de Paciente (adulto, pediátrico e neonatal); menus e mensagens na língua portuguesa (brasil); peso máximo de 07 kg; grau de proteção mínima de ipx1; bateria interna recarregável com autonomia mínima de 01 hora; Alimentação bivolt automático; ecg : faixa de medição mínima de 30 a 300bpm; cabo de 03 e 05 vias e detecção de arritmias básicas; detecção de marca passo; aviso de mau contato de eletrodo ou eletrodo solto; proteção contra descarga do cardioversor e eletrocirúrgicos; Respiração: medição mínima na faixa de 0 a 150 resp./min (rpm) por método de impedância torácica; spo2 : medição nas faixas mínimas de 0 a 100% e pulso de 30 a 300 bpm ; Formas de onda pletismográfica e taxa de de pulsação em batidas por minuto; indicador numérico de qualidade de sinal pletismográfico e alarmes de saturação, máximo e mínimo; sensor de spO2 adulto; Pressão Não Invasiva (pni): medição pelo método oscilatório em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, de 10 a 270 mmhg; alarmes de máximo e mínimo; medidas de pressão Arterial sistólica,	VENCEU	UN	CREATIVE	7	5.900,0000	41.300,00
---	---	--------	----	----------	---	------------	-----------

**Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)**

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

média e diastólica em modo automático, manual e start com intervalos de medida de mínimos de 1 a 120 minutos; temperatura: transdutor superficial ou de cavidade reutilizável ou descartável; Faixa de leitura mínima entre 25 a 45°; registrador térmico.

Acessórios:

01 cabo de ecg de 3 vias;
01 cabo de paciente 5 vias (tipogarra);
01 manguito adulto;
01 Manguito infantil;
01 extensão de manguito (3,0 m);
01 Sensor dedo adulto reutilizável;
01 sensor de dedo Infantil reutilizável;
01 sensor de dedo universal;
01 Manual de usuário;
01 papel registrador;
01 sensor de Temperatura cutânea;
01 sensor de temperatura Esofágico.
Garantia 12 meses para equipamento.
Registro na Anvisa

Assistência Técnica autorizada pelo fabricante no estado do Paraná comprovado com documentação.

JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:0648908390
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO
PELOZZO:0648908390
Dados: 2023.12.20 15:41:29 -03'00'

**Total: 109.700,00****Total Lote: 109.700,00**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.680.592/0001-51
Razão Social: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Endereço: R GRACA ARANHA 875 BRCAO 1 SALA B / VARGEM GRANDE / PINHAIS / PR / 83321-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221483122158294

Informação obtida em 14/12/2023 11:49:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **34.680.592/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:24 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **DF25.3CB9.D324.7684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.680.592/0001-51

Certidão nº: 66507722/2023

Expedição: 23/11/2023, às 10:28:52

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.680.592/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032509549-04



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.680.592/0001-51
Nome: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 80334/2023



[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 2960451 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
CPF/CNPJ: 34.680.592/0001-51	
Endereço: RUA GRACA ARANHA, 875	
Complemento: BRCAO 1 SALA B	CEP: 83.321-020
Bairro: VARGEM GRANDE	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
20/12/2023 às 09:16
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-QJHXECINGUPDDD-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023

PROTOCOLO Nº. 19107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023

CONTRATO Nº. 248/2023

ID Nº. 4080/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA CLARO MED
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, Decreto nº.6813/2023, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.719.523/0001-34, Inscrição Estadual nº. 90561187-96, estabelecida na Rua Rio Paraná, nº. 185, Bairro Jardim do Café, Cambe/PR, CEP: 86.185-300, e-mail: claromedhospitalar@gmail.com, telefone: (43) 3341-0006, por seu representante legal, Sr. **Leonardo Maria Claro**, inscrito no CPF sob nº. 107.725.009-67, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 19107/2023**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DÔ OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **“Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”**.

Parágrafo Primeiro: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 74.600,00(setenta e quatro mil e seiscentos reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega no departamento de Patrimônio/ Almoxarifado, localizado na Avenida Venezuela, nº247 – Bairro Nações – Neste Município, em até 20 dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30 horas.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF – e-modelo 55.

Parágrafo Terceiro: As especificações do objeto assim como as descrições complementares e obrigações impostas estão fixadas no Termo de Referência Complementar e ANEXO I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022**, e a gestão pelo servidor **Francisco Exedito Damas Soares Junior, matrícula 349123**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.



Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: Os equipamentos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, salvo se o período de garantia de fábrica for maior.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento dos itens.

Parágrafo Segundo: O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercida e o ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



b) Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

c) Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 74.600,00** (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (04 de dezembro de 2023) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quinto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueio
248	15.002.10.301.0041.1091.4.4.90.52	1000	R\$ 220.961,56
317	15.005.10.302.0041.2204.4.4.90.52	303	R\$ 1.889,61

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- g) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- m) Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- n) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;
- o) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- p) Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Município;
- q) A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência do Contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração (art. 99, inciso XV da Lei Estadual nº 15.608/07);
- r) Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato em razão de regularidade fiscal e tributária;
- s) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Receber provisoriamente e definitivamente o material;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores devidamente designados para este fim;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido, provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO N° 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

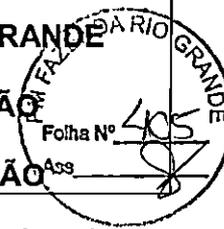
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

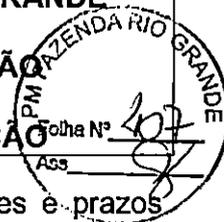
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

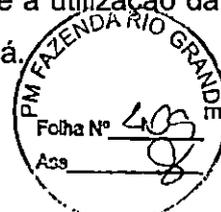
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Paragrafo Único: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.



Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (**CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

P/ Contratante:



MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.21 10:25:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
3968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.12.20 16:29:39 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 21/12/2023 09:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LEONARDO MARIA CLARO:10772500967
Assinado de forma digital por LEONARDO MARIA CLARO:10772500967
Dados: 2023.12.20 13:48:00 -03'00'

Leonardo Maria Claro
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2023
PROTOCOLO Nº 19107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Leonardo Maria Claro**, representante legal da empresa/organização **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001-34, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

LEONARDO MARIA

CLARO:10772500967

Assinado de forma digital por
LEONARDO MARIA

CLARO:10772500967

Dados: 2023.12.20 13:48:13 -03'00'

Leonardo Maria Claro
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 47/2023 - CONTRATO Nº 245/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote: Sem lote

Fornecedor: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3	99011677 - Cama Fowler Super luxo Mot.tt Injetada - Cama fowler com elevação motorizada, cabeceira, peseira e grades em poliuretano injetado. Estrutura do leito em tubos retangulares 40 x 30 mm, chassi em tubos retangulares 70 x 30 mm. Leito em chapa de aço perfurado, pintura epoxi de alta qualidade com tratamento antiferruginoso. Movimentos de fowler, elevação, trendelemburg e proclive comandados por 4 motores dotados de fim de curso para proteção, blindados e bivolt com bateria recarregável. Dois pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e um na perna de atuação independente, fixados a cama, móveis pelo sistema de semi-giro, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama, com trava de segurança e sistema de embuti-las abaixo do leito. Dois controles digitais localizados nas grades do dorso da cama, com acionamento interno e externo. Um controle digital localizado na peseira com controle geral dos movimentos da cama, inclusive travamento dos movimentos. Para-choque de borracha nos 4 cantos da cama para proteção de parede, pés com rodízios de 5" c/ freio em diagonal. Acompanha base termoplástica. Dimensões externas: 2,27 x 1,05 - Dimensões internas: 1,90 x 0,90 - Altura ajustável de 0,52m até 0,67m. Variações possíveis na altura; com rodízio de 5" 0,60m até 0,65m. Capacidade máxima de carga estática 250 kg.	VENCEU	UN	LEVITA	5	14.920,0000	74.600,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 2 / 2
Data Emissão: 20/12/2023
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 256/2023
Licitação: 109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Total: 74.600,00

LEONARDO MARIA
CLARO:107725009
67

Assinado de forma digital
por LEONARDO MARIA
CLARO:10772500967
Dados: 2023.12.20 15:15:04
-03'00'

Total Lote: 74.600,00

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.719.523/0001-34
Razão Social: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço: R RIO PARANA 185 / JARDIM DO CAFE / CAMBE / PR / 86185-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112707250893377041

Informação obtida em 05/12/2023 14:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 13.719.523/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:05 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **9542.1324.1E62.96E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.719.523/0001-34

Certidão nº: 38918420/2023

Expedição: 03/08/2023, às 10:18:22

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032513874-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.719.523/0001-34**
Nome: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 27023/2023

CONTRIBUINTE: 12590 - CLARO MED-EQUIPAMENTOS, MEDICO-HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: RUA RIO PARANA

BLOCO:

BAIRRO: JD DO CAFE

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CAMBE

CPF/CNPJ: 13.719.523/0001-34

Nº: 185

APTO/SALA/LOJA:

UF: PR

CEP: 86.185-300



ATIVIDADE: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela-Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Emitida em: 11/10/2023 Válida até: 09/01/2024

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 0fe8df0de10e

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

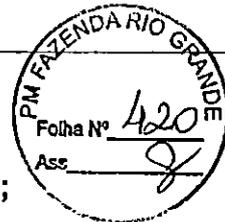
RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023 - ID 4079



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 34.680.592/0001-51;

OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;

GESTOR DO CONTRATO: Francisco Exedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;

PROTOCOLO: nº 19107/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

VALOR: R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 248/2023 - ID 4080



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,
CNPJ: 13.719.523/0001-34;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski – Diretora de Área – Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Exedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: nº 19107/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 74.600,00(setenta e quatro mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 243 de 21 de dezembro de 2023

Página 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 349/2023, a qual tem como objeto a "Constituição de Empresa especializada para fornecimento e instalação de tendas e banheiros químicos para atender o evento Natal Luz 2023, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", e ADIUNÇÃO a objeto em favor das empresas MININDS LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TENDAS ELETRÔNICAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.864/0001-06, vencedora da lota 01 com valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e G.T.J GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.907/0001-96, vencedora da lota 02 com valor total de R\$ 20.583,90 (vinte mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023 - ID 4078

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
 CNPJ: 34.580.532/0001-51;
 OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
 FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski - Diretora de Área - Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
 GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
 PROTOCOLO: nº 19/07/2023;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023;
 VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
 VALOR: R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais);
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022 - ID 3832

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADA: INSTITUTO FLADÉLFA DE LONDRINA
 CNPJ: 78.824.202/0001-00;
 OBJETO: "Prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processos de concurso público objetivando o provimento dos cargos efetivos para o quadro de servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
 FISCAL DE EXECUÇÃO: Petróla Elias dos Santos, Portaria nº 107/2022;
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 67/2022;
 PROTOCOLO: 7667/2023;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses a contar de 20 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 248/2023 - ID 4980

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADO: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA;
 CNPJ: 11.715.523/0001-34;
 OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
 FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski - Diretora de Área - Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
 GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 105/2023;
 PROTOCOLO: nº 19/07/2023;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 250/2023;
 VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
 VALOR: R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais);
 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ

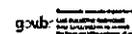
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023

O Pregão municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 118/2023, o qual tem por objeto a "Aquisição de Óxibus e veículo Ambulância Tipo 2 - Saporte Básico, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a resolução da SESA-PR nº 254/2021", considerando a necessidade de alteração das cotações no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação ao pedido de impugnação da empresa MABEL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado e qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparenta/licitacao/empas/empas-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.



Leila Góthelme Rodrigues
 Prefeita Municipal
 Portaria 168/2023

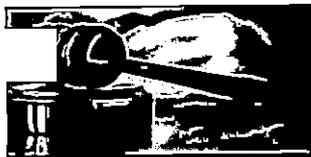


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 248/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
 CNPJ: 03.258.118/0001-40;
 OBJETO: "Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cadeo, 419 - CEP: 83.820-004 - Bairro Eucalipto, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
 FISCAL: Maria Carolina Pelanda Luff, matrícula 349.270;
 GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2023;
 PROTOCOLO: 67759/2023;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023;
 VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação;
 VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) resultando no valor global da locação do imóvel de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
 DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº243 de 21 de dezembro de 2023

Página 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 34/2023, a qual tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada para fornecimento e instalação de tendas e banheiros químicos para atender o evento Natal Luz 2023, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas MUNDO LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TENDAS ELETRICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.864/0001-08, vencedora da lote 01 com valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e C.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.907/0001-95, vencedora do lote 02 com valor total de R\$ 20.583,00 (vinte mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Marta Antonia Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023 - ID 4078

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 34.680.592/0001-51;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski - Diretora de Área - Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: nº 19/07/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022 - ID 5832

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INSTITUTO FRADELFA DE LONDRA
CNPJ: 78.624.202/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processos de concurso público objetivando o provimento dos cargos efetivos para o quadro de servidores do Município de Fazenda Rio Grande conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL EXECUÇÃO: Patrícia Eltes dos Santos, Portaria nº 107/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2022;
PROTOCOLO: 7667/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses a contar de 20 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 248/2023 - ID 4080

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 13.719.523/0001-34;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Camila Kolosovski - Diretora de Área - Gestão Estratégica, Decreto 6599/2022;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2023;
PROTOCOLO: nº 19/07/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 256/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023

O Pregão municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 118/2023, o qual tem por objeto a "Aquisição de Ônibus e veículo Ambulância tipo 2 - Superes Básica, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a resolução da SESA-PR nº 154/2023", considerando a necessidade de alteração das condições no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação ao pedido de impugnação da empresa MABEL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacao/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

Leandro Gomes Rodrigues
Leandro Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal
Portaria 182/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 246/2023 - ID 4078

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: MADEIREIRA BALDAN LTDA;
CNPJ: 03.238.118/0001-40;
OBJETO: "Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Avenida Cadeo, 419 - CEP: 83.820-004 - Bairro Euclides, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Saúde Mental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL: Maria Carolina Pelanda Luff, matrícula 349.270;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2023;
PROTOCOLO: 67763/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 313/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação;
VALOR: O valor mensal de locação do imóvel é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) resultando no valor global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Coordenação de Contratos

BETHA | CONTRATOS
Visão geral Configurando Administrando Contratando Executando
Supporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Contratações e compras diretas

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Susp.

- 2743 CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (248/2023) Termo de Contrato Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo. Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2742 BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (257/2023) Termo de Contrato Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo. Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2741 ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (322/2023) Ata de Registro de Preço Aquisição de hortaliças frescas para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo. Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2748 HORERAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA (49/2023) Com. Termo Formal Aquisição de material de escritório para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo. Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratação alterada com sucesso

Documento enviado para escrituração contábil com sucesso.
Contrato 248/2023

FECHAR

Editando contratação ou compra direta (248/2023)

Em execução

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS

Tipo de Instrumento * **Nº do termo *** **Ano *** **Origem ***

Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x v 248 2023 Processo administrativo

Entidade origem do processo **Nº e ano do processo *** **Nº e ano da ata de RP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x v 256/2023 x v

Contrato multientidade Controlar os itens por organograma

Fundamento legal **Forma de contratação** **Nº da licitação** **Ano**

Lei 10.520/2002, Art.1 Licitação 109 2023

Modalidade **Tipo de objeto *** **Convênio** **Controlar saldo por**

Pregão Eletrônico Compras e Serviços x v Quantidade

Objeto de contratação *

Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS - Emenda Impositiva do Legislativo. Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor *

CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 13.719.523/0001-34 x v

Data da assinatura/contratação **Qtde de dias** **Período de vigência *** **Valor original da contratação**

20/12/2023 365 dia(s) 20/12/2023 até 19/12/2024 R\$ 74.600,00

Envolve contratação para

(Saúde)

SALVAR **SALVAR E ADICIONAR NOVO** **EXCLUIR** **CANCELAR**

Contratações e compras diretas

CONTRATAÇÕES

Encerrados

Em execução TRAMITAR





BETHA | CONTRATOS | Visão geral | Configurando | Administrando | Contratando | Executando

EDITANDO CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA (24/9/2023) Em contratação

INFORMAÇÕES GERAIS | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | PNCP | DADOS ADICIONAIS

Bloquear Material na SF

Contratações - SIMAM

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução * x v | Tipo de Condições de Pagamento * x v | Ata reg. preço * x v

Tipos de Multas Contratuais * x v | Descrição da Multa Contratual

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contratos | CNPJ Outra Entidade

Número Cotação

Organograma

Descrição x v

Prazos

Prazo de Vigência Inicial | Data de Vigência Final

CONTRATAÇÕES

Encerrados

- Em execução **TRAMITAR**

Contrações e compras diretas

TODAS

CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

Contrações ou compras diretas

FILTAR POR: Todos | Rescindidos | Cancelados | Vigentes | Suspensas

- 5743 CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO (24/8/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de equipamentos Secretaria Municipal de Saúde.
- 3722 BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPI (24/7/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de equipamentos Secretaria Municipal de Saúde.
- 3731 ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS (22/5/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de hort Ambiente.
- 3720 HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS (4/8/2023) **Sem Termo Formal** Aquisição de arriano m Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3729 46.981.380 JOSÉ RUBERTO DA CUNHA S (31/6/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de mobi
- 3738 CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTD (31/5/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de mobi
- 3737 DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTY (31/4/2023) **Ata de Registro de Preço** Aquisição de mobi



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000019107/2023	
Número Único: EG4.LNY.VEJ-BP	
Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/03/2023 3:26 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
47	Descrição Parecer: Data Parecer: 21/12/2023 4:09 PM
	Remeto o processo para emissão das autorizações de fornecimento dos contratos 247/2023 e 248/2023.
	Após retorne ao organograma "Contratos Compras - ADM", obrigada.

Carol lung



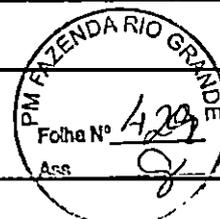
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5056/2023

Processo Administrativo: 256/2023
 Contrato: 248/2023
 Sequencial do Contrato: 3743
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 20/12/2023
 Data da Solicitação: 21/12/2023
 Data de Homologação: 19/12/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva
 Data da tramitação: 21/12/2023



Fornecedor: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA Telefone(s): 4330358666
 CNPJ: 13.719.523/0001-34
 Endereço: RIO PARANA, 185, JARDIM DO CAFÉ - 86185-300, CAMBÉ - PR
 E-mail: adm.claromed@gmail.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: Em até 30 dias após liquidação da NF
Prazo de entrega/ Execução: não superior a 20 dias apos NE
Local de Entrega: Almojarifado Central - Avenida Venezuela 247 - Nações
Objeto da Contratação: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Observações: SMS - PROT 19107/2023 - MEM 63/FMS/2023 - DESP 248- FONTE 1000 - IMPOSSITIVA.
Empenho: 14520/2023
Despesas:
248 - 15.002.10.301.0041.1091.4.4.90.52.00 - Aquisição dos Equipamentos
Desdobramento : 4.4.90.52.00.00.00.00
Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	5,000	UN	Cama Fowler Super luxo Mot.tt Injetada - Cama fowler com elevação motorizada, cabeceira, peseira e grades em poliuretano injetado. Estrutura do leito em tubos retangulares 40 x 30 mm, chassi em tubos retangulares 70 x 30 mm. Leito em chapa de aço perfurado, pintura epoxi de alta qualidade com tratamento antiferruginoso. Movimentos de fowler, elevação, trendelemburg e proclive comandados por 4 motores dotados de fim de curso para proteção, blindados e bivolt com bateria recarregável. Dois pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e um na perna de atuação independente, fixados a cama, móveis pelo sistema de semi-giro, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama, com trava de segurança e sistema de embuti-las abaixo do leito. Dois controles digitais localizados nas grades do dorso da cama, com aclonamento interno e externo. Um controle digital localizado na peseira com controle geral dos movimentos da cama, inclusive	LEVITA	14.920,0000	74.600,00

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 21/12/2023



travamento dos movimentos. Para-choque de borracha nos 4 cantos da cama para proteção de parede, pés com rodízios de 5" c/ freio em diagonal. Acompanha base termoplástica. Dimensões externas: 2,27 x 1,05 - Dimensões internas: 1,90 x 0,90 - Altura ajustável de 0,52m até 0,67m. Variações possíveis na altura; com rodízio de 5" 0,60m até 0,65m. Capacidade máxima de carga estática 250 kg. - Cama Fowler Super luxo Mot.tt Injetada - Cama fowler com elevação motorizada, cabeceira, peseira e grades em poliuretano injetado. Estrutura do leito em tubos retangulares 40 x 30 mm, chassi em tubos retangulares 70 x 30 mm. Leito em chapa de aço perfurado, pintura epoxi de alta qualidade com tratamento antiferruginoso. Movimentos de fowler, elevação, trendelemburg e proclive comandados por 4 motores dotados de fim de curso para proteção, blindados e bivolt com bateria recarregável. Dois pares de grades laterais, sendo 1 par no dorso e um na perna de atuação independente, fixados a cama, móveis pelo sistema de semi-giro, permitindo que fiquem acima e abaixo da cama, com trava de segurança e sistema de embut-las abaixo do leito. Dois controles digitais localizados nas grades do dorso da cama, com acionamento interno e externo. Um controle digital localizado na peseira com controle geral dos movimentos da cama, inclusive travamento dos movimentos. Para-choque de borracha nos 4 cantos da cama para proteção de parede, pés com rodízios de 5" c/ freio em diagonal. Acompanha base termoplástica. Dimensões externas: 2,27 x 1,05 - Dimensões internas: 1,90 x 0,90 - Altura ajustável de 0,52m até 0,67m. Variações possíveis na altura; com rodízio de 5" 0,60m até 0,65m. Capacidade máxima de carga estática 250 kg.

Total Geral:	74.600,00
--------------	-----------

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5057/2023

Processo Administrativo: 256/2023
 Contrato: 247/2023
 Sequencial do Contrato: 3742
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 20/12/2023
 Data da Solicitação: 21/12/2023
 Data de Homologação: 19/12/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva
 Data da tramitação: 21/12/2023



Fornecedor: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** Telefone(s): 4136993278
 CNPJ: 34.680.592/0001-51
 Endereço: GRACA ARANHA, 875, Vargem Grande - 83321-020, PINHAIS - PR
 E-mail: brasildevices@uol.com.br

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
 Condição de Pagamento: Em até 30 dias contados da liquidação da NF
 Prazo de entrega/ Execução: não superior a 20 dias apos NE
 Local de Entrega: Almoxarifado Central - Avenida Venezuela 247 - Nações
 Objeto da Contratação: Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
 Observações: SMS - PROT 19107/2023 - MEM 63/FMS/2023 - DESP 248- FONTE 1000 - IMPOSITIVA.
 Empenho: 14521/2023
 Despesas:
248 - 15.002.10.301.0041.1091.4.4.90.52.00 - Aquisição dos Equipamentos
 Desdobramento : 4.4.90.52.00.00.00.00
 Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	3,000	UN	Monitor multiparamétrico com pressão arterial invasiva - Monitor multiparamétrico para monitorização de pacientes adultos e pediátricos e neonatais com os seguintes parâmetros hemodinâmicos integrado no bloco do monitor com ECG/respiração, PNI, PI (2 canais), SPO2, temperatura (2 canais), e slot para pelo menos um módulo, devendo possibilitar a inserção de parâmetros futuramente através de substituição de módulos sem necessidade de upgrade de software ou hardware do monitor. Deve apresentar display colorido de LCD ou LED com touchscreen (tela sensível ao toque), com tamanho de 10" polegadas no mínimo com resolução mínima de 1280 X 800 com apresentação simultânea de pelo menos 12 curvas e valores numéricos no vídeo; Deve possuir saída de vídeo DVI; Deve possuir oxícardiorespirograma; Deve possuir proteção contra desfibrilação; Deve apresentar tendências numéricas e gráficas por no mínimo 160 horas; Deve	CREATIVE	22.800,0000	68.400,00

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 21/12/2023



possuir alimentação: 110/220 VAC com seleção automática e alimentação por bateria de lítio com duração mínima de 120 minutos, o equipamento com bateria deve pesar 6 kg ou menor, deve possuir o Intervalo de operação da umidade na faixa de 20 a 90% sem condensação, deve possuir Índice de proteção IP22 ou superior; Possibilidade de chamada de enfermagem; Deve possuir alça para transporte: Deve ter possibilidade via cabo de rede e/ou wireless conexão com central de monitoração para visualização e interação de dados do monitor, e que também possibilite o fornecimento de uma solução de integração que fará o interfaceamento online dos dados da monitoração incluindo todos os parâmetros gráficos para o sistema HIS hospitalar através de protocolo HL7, essa interface pode acontecer diretamente do monitor multiparamétrico ou pela central de monitorização ou pelo dispositivo de interfaceamento online Gateway.

Características dos parâmetros:

ECG: monitorização de ECG com apresentação simultânea de mínimo 2 traçados; seleção de 3, 5 ou 10 vias; escala de frequência cardíaca de 20 à 300 bpm; deve possuir de detecção automática de pulso de marca passo; detecção do segmento ST em todas as derivações; análise de arritmias em três ou mais derivações simultâneas deve identificar automaticamente no mínimo as seguintes arritmias: assistolia, bradicardia, taquicardia, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular, couplet, bigemínia, trigemínia; proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; alarmes audiovisual ajustável de bradi e taquicardia; Respiração: controle da frequência respiratória por impedância com curvas de tendência; escala de 4 à 180 movimentos respiratórios por minuto; alarmes audiovisual de apnéia.

Temperatura: dois canais de temperatura, escala de 10° a 45°C; alarmes audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima;

Oximetria: Tecnologia que reduza a interferência causada por movimentação e luminosidade com leitura de baixa perfusão sendo aceito apenas tecnologia Masimo Set, Nellcor Oximax, GE Trusignal, Phillips Fast. Apresentação curva pletoimográfica e valor; escala de 1 a 100% de SpO2; taxa de frequência de pulso de 30 a 250bpm, alarmes audiovisuais ajustáveis para alta e baixa SpO2;

Pressão Não Invasiva: Método oscilométrico; Modos de operação manual e automático; Apresentação das medidas de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; escala de 10 à 290 mmhg; com intervalo de medidas de pressão de 1 min a 2 horas, alarme audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial, deve possuir ferramenta que evite pressões excessivas no manguito.

Pressão Invasiva: 2 canais de pressão invasiva escala de valores de -40 à 320 mmhg; alarmes: audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; apresentar cursores ajustáveis na curva de pressão invasiva e seis escalas de medidas selecionáveis. Deve possuir o cálculo automático de variação da pressão de pulso PPV e Variação da pressão sistólica SPV.

A vencedora deverá fornecer 30 kits descartáveis de pressão para monitorização d - Monitor multiparamétrico com pressão arterial invasiva - Monitor multiparamétrico para monitorização de pacientes adultos e pediátricos e neonatais com os seguintes parâmetros hemodinâmicos integrado no bloco do monitor com ECG/respiração, PNI, PI (2 canais), SPO2, temperatura (2 canais), e slot para pelo menos um módulo, devendo possibilitar a inserção de parâmetros futuramente através de substituição de módulos sem necessidade de upgrade de software ou hardware do monitor. Deve apresentar display colorido de LCD ou LED com touchscreen (tela sensível ao toque), com tamanho de 10" polegadas no mínimo com resolução mínima de 1280 X 800 com apresentação simultânea de pelo menos 12 curvas e valores numéricos no vídeo; Deve possuir saída de vídeo DVI; Deve possuir oxícardiorespirograma; Deve possuir proteção contra desfibrilação; Deve apresentar tendências numéricas e gráficas por no mínimo 160 horas; Deve possuir alimentação: 110/220 VAC com seleção automática e alimentação por bateria de lítio com duração mínima de 120 minutos, o equipamento com bateria deve pesar 6 kg ou menor, deve possuir o Intervalo de operação da umidade

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 21/12/2023

na faixa de 20 a 90% sem condensação, deve possuir índice de proteção IP22 ou superior; Possibilidade de chamada de enfermagem; Deve possuir alça para transporte; Deve ter possibilidade via cabo de rede e/ou wireless conexão com central de monitoração para visualização e interação de dados do monitor, e que também possibilite o fornecimento de uma solução de integração que fará o interfaceamento online dos dados da monitoração incluindo todos os parâmetros gráficos para o sistema HIS hospitalar através de protocolo HL7, essa interface pode acontecer diretamente do monitor multiparamétrico ou pela central de monitorização ou pelo dispositivo de interfaceamento online Gateway.

Características dos parâmetros:

ECG: monitorização de ECG com apresentação simultânea de mínimo 2 traçados; seleção de 3, 5 ou 10 vias; escala de frequência cardíaca de 20 à 300 bpm; deve possuir de detecção automática de pulso de marca passo; detecção do segmento ST em todas as derivações; análise de arritmias em três ou mais derivações simultâneas deve identificar automaticamente no mínimo as seguintes arritmias: assistolia, bradicardia, taquicardia, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular, couplet, bigemínia, trigemínia; proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; alarmes audiovisual ajustável de bradi e taquicardia; Respiração: controle da frequência respiratória por impedância com curvas de tendência; escala de 4 à 180 movimentos respiratórios por minuto; alarmes audiovisual de apnéia.

Temperatura: dois canais de temperatura, escala de 10° a 45°C; alarmes audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima;

Oximetria: Tecnologia que reduza a interferência causada por movimentação e luminosidade com leitura de baixa perfusão sendo aceito apenas tecnologia Masimo Set, Nellcor Oximax, GE Trusignal, Phillips Fast. Apresentação curva pletoxiométrica e valor; escala de 1 a 100% de SpO2; taxa de frequência de pulso de 30 a 250bpm, alarmes audiovisuais ajustáveis para alta e baixa SpO2; Pressão Não Invasiva: Método oscilométrico; Modos de operação manual e automático; Apresentação das medidas: Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; escala de 10 à 290 mmhg; com intervalo de medidas de pressão de 1 min a 2 horas, alarme audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial, deve possuir ferramenta que evite pressões excessivas no manguito. Pressão Invasiva: 2 canais de pressão invasiva escala de valores de -40 à 320 mmhg; alarmes: audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; apresentar cursores ajustáveis na curva de pressão invasiva e seis escalas de medidas selecionáveis. Deve possuir o cálculo automático de variação da pressão de pulso PPV e Variação da pressão sistólica SPV.

A vencedora deverá fornecer 30 kits descartáveis de pressão para monitorização d

2	7,000	UN	Monitor Multiparamétrico - parâmetros básicos - Monitor multiparamétrico (ecg, respiração, oximetria de Pulso, pressão não invasiva e 02 canais de temperatura); Monitoramento adulto, pediátrico e neonatal; impressora térmica interna e análise de arritmia; Monitor com tela colorida de LCD de 12 polegadas ou superior; resolução de 1024x768 com no mínimo 08 curvas simultâneas, tendências de no mínimo 200 horas e visualização de no mínimo 03 telas diferentes; possuir Usb para exportação de dados, vga e capacidade de comunicação com central de monitorização; Possibilidade de comunicação com sistema hospitalar (his); monitor com possibilidade de seleção do tipo de Paciente (adulto, pediátrico e neonatal); menus e mensagens na língua portuguesa (brasil); peso máximo de 07 kg; grau de proteção mínima de ipx1; bateria interna recarregável com autonomia mínima de 01 hora; Alimentação bivolt automático; ecg : faixa de medição mínima de 30 a 300bpm; cabo de 03 e 05 vias e detecção de arritmias básicas; detecção de marca passo; aviso de mau contato de eletrodo ou eletrodo solto; proteção contra descarga do cardioversor e eletrocirúrgicos; Respiração: medição mínima na faixa de 0 a 150 resp./min (rpm) por método de impedância torácica; spo2 : medição nas faixas mínimas de 0 a 100% e pulso de	CREATIVE	5.900,0000	41.300,00
---	-------	----	--	----------	------------	-----------



AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 21/12/2023



30 a 300 bpm ;

Formas de onda pletismográfica e taxa de de pulsação em batidas por minuto; indicador numérico de qualidade de sinal pletismográfico e alarmes de saturação, máximo e mínimo; sensor de spO2 adulto; Pressão Não Invasiva (pni): medição pelo método oscilatório em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, de 10 a 270 mmhg; alarmes de máximo e mínimo; medidas de pressão Arterial sistólica, média e diastólica em modo automático, manual e start com intervalos de medida de mínimos de 1 a 120 minutos; temperatura: transdutor superficial ou de cavidade reutilizável ou descartável; Faixa de leitura mínima entre 25 a 45°; registrador térmico.

Acessórios:

- 01 cabo de ecg de 3 vias;
- 01 cabo de paciente 5 vias (tipogarra);
- 01 manguito adulto;
- 01 Manguito infantil;
- 01 extensão de manguito (3,0 m);
- 01 Sensor dedo adulto reutilizável;
- 01 sensor de dedo Infantil reutilizável;
- 01 sensor de dedo universal;
- 01 Manual de usuário;
- 01 papel registrador;
- 01 sensor de Temperatura cutânea;
- 01 sensor de temperatura Esofágico.

Garantia 12 meses para equipamento.

Registro na Anvisa

Assistência Técnica autorizada pelo fabricante no estado do Paraná comprovado com documentação. - Monitor Multiparamétrico - parâmetros básicos - Monitor multiparamétrico (ecg, respiração, oximetria de Pulso, pressão não Invasiva e 02 canais de temperatura); Monitoramento adulto, pediátrico e neonatal; impressora térmica interna e análise de arritmia; Monitor com tela colorida de LCD de 12 polegadas ou superior; resolução de 1024x768 com no mínimo 08 curvas simultâneas, tendências de no mínimo 200 horas e visualização de no mínimo 03 telas diferentes; possuir Usb para exportação de dados, vga e capacidade de comunicação com central de monitorização; Possibilidade de comunicação com sistema hospitalar (his); monitor com possibilidade de seleção do tipo de Paciente (adulto, pediátrico e neonatal); menus e mensagens na língua portuguesa (brasil); peso máximo de 07 kg; grau de proteção mínima de ipx1; bateria interna recarregável com autonomia mínima de 01 hora; Alimentação bivolt automático; ecg : faixa de medição mínima de 30 a 300bpm; cabo de 03 e 05 vias e detecção de arritmias básicas; detecção de marca passo; aviso de mau contato de eletrodo ou eletrodo solto; proteção contra descarga do cardioversor e eletrocirúrgicos; Respiração: medição mínima na faixa de 0 a 150 resp./min (rpm) por método de impedância torácica; spo2 : medição nas faixas mínimas de 0 a 100% e pulso de 30 a 300 bpm ;

Formas de onda pletismográfica e taxa de de pulsação em batidas por minuto; indicador numérico de qualidade de sinal pletismográfico e alarmes de saturação, máximo e mínimo; sensor de spO2 adulto; Pressão Não Invasiva (pni): medição pelo método oscilatório em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, de 10 a 270 mmhg; alarmes de máximo e mínimo; medidas de pressão Arterial sistólica, média e diastólica em modo automático, manual e start com intervalos de medida de mínimos de 1 a 120 minutos; temperatura: transdutor superficial ou de cavidade reutilizável ou descartável; Faixa de leitura mínima entre 25 a 45°; registrador térmico.

Acessórios:

- 01 cabo de ecg de 3 vias;
- 01 cabo de paciente 5 vias (tipogarra);
- 01 manguito adulto;
- 01 Manguito infantil;
- 01 extensão de manguito (3,0 m);
- 01 Sensor dedo adulto reutilizável;
- 01 sensor de dedo Infantil reutilizável;
- 01 sensor de dedo universal;
- 01 Manual de usuário;
- 01 papel registrador;
- 01 sensor de Temperatura cutânea;
- 01 sensor de temperatura Esofágico.

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 21/12/2023

Garantia 12 meses para equipamento.
Registro na Anvisa
Assistência Técnica autorizada pelo fabricante no estado do
Paraná comprovado com documentação.

Total Geral:

109.700,00

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



